



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 092.2019
MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019
REGISTRO DE PREÇO 049/2019**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

VALIDADE DA ATA: 12 meses.

O MUNICIPIO DE TAPURAH – MT, com sede a Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, pelo seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 550 de 01 de outubro de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 093/2008, que regulamenta o processo licitatório em referência.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00min do dia 09 de julho de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, na Cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O Edital encontra-se disponível no Departamento de Licitação, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº125, Centro – Tapurah – MT – das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, telefone: (66) 3547-3600. O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site:www.tapurah.mt.gov.br.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

Capítulo I - DO OBJETO:

O objeto do presente processo é o **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Capítulo II – DO ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. As despesas oriundas deste procedimento licitatório serão alocadas no orçamento do exercício corrente.

Dotação:

- Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo.

Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas que comprovem por meio de documentos, de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como as que atendam às exigências do edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida na presente licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.
- e) Que possuam entre seus sócios servidor (es) deste município;

3.3. Poderão participar deste certame as licitantes que satisfaçam todas as exigências deste Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93. Na hora e local acima indicados deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Proposta de Preços - Envelope n.º 01 e Documentos de Habilitação - Envelope n.º 02.

3.4. A participação no Pregão se dará por meio de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes de Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade de ofertar lances exclusivamente verbais, observada a data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

Capítulo IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio para o seu credenciamento.

4.2 O credenciamento do representante perante o Pregoeiro precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF dos sócios e representante da empresa na sessão (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa (Modelo Anexo II), **com firma reconhecida em cartório**, via original; (se o credenciado for o proprietário da empresa, é dispensado o referido reconhecimento)
- d) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo Anexo III)



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

e) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO IV e comprovar tal situação por meio da Certidão da JUCEMAT.

4.4. A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou que o identificar erroneamente não será inabilitada, mas este ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, além de não poder interpor recurso em qualquer fase, nem praticar quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a proposta escrita apresentada.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

4.6. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto nos casos de representações para lotes distintos.

4.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.8. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal desta e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

Capítulo V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação, 02 (dois) envelopes endereçados ao Departamento de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, fechados e indevassáveis, ASSINADOS E CARIMBADOS com o nº do CNPJ/Razão Social da proponente no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

Envelope n.º 1 – Proposta
PREGÃO N.º 050/2019
Data: (vide preâmbulo)
Horário: (vide preâmbulo)
Razão Social da proponente

Envelope n.º 2 – Habilitação
PREGÃO N.º 050/2019
Data: (vide preâmbulo)
Horário: (vide preâmbulo)
Razão Social da Proponente

5.2 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não apresente o documento citado no item 4.3 letra "e", interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Capítulo VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº. 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do ANEXO I – Termo de Referência e Especificações deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas,



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

borrões ou entrelinhas devendo ser datada e assinada pelo sócio proprietário ou representante legal da empresa.

6.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, fracionados até o limite de duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.2.4. Os produtos ofertados deverão atender a todos os requisitos contidos no Termo de Referência.

6.2.5. Especificações detalhadas do produto ofertado, inclusive MARCA e em conformidade com as especificações do Termo de Referencia (Anexo I).

6.2.5.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referencia.

6.2.6. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1. Inadimplência no fornecimento de materiais à Prefeitura Municipal de Tapurah, excetuando as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e tiveram seu pedido devidamente acatado;

6.5. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Tapurah.

Capítulo VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

7.1 O ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, conforme a seguir:

7.1.1 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
- f) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 127 da Lei nº 5.764/71) e da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;
- g) **Alvará de Licença para Funcionamento**, relativo ao domicilio e/ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado que esteja vigente no período da licitação;
- h) **É dispensada a apresentação dos documentos acima mencionados (“a” a “g”) na habilitação, se eles já tiverem sido apresentados no credenciamento.**

7.1.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante (Lei nº 12.440/2011).

7.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da licitante, datada de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores a data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

7.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica

- a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos materiais licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas. (Modelo anexo V)
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo anexo VI)
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Modelo anexo VII)
- d) Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, onde certifica que a empresa se encontra autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.
- e) Autorização do Órgão Ambiental Competente – Licença de Operação

Obs: Os documentos dos itens “d” e “e” se referem exclusivamente para as empresas revendedores de combustíveis.

7.1.4.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.1.4.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.1.4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial.

7.2 As certidões emitidas pela internet serão aceitas, ficando sujeitas a confirmação pela Comissão de Licitação (Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio), nos termos das instruções normativas, circulares e portarias dos órgãos competentes, sendo desconsiderada a apresentação de cópias, ainda que autenticadas.

7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

apresentação das Propostas.

7.4 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes na época da apresentação do envelope contendo a documentação.

Capítulo VIII – DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E COOPERATIVA:

8.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

porte ou cooperativa quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

9.1. O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da Proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.2. As licitantes deverão formular seus lances em valores distintos e decrescentes, inferiores à Proposta de menor preço.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4. A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as Propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

9.6. Poderá o Pregoeiro negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1. Somente será permitida a utilização de aparelho de comunicação (celular, MSN ou similar, etc.) no momento da negociação entre o pregoeiro e a empresa autora de oferta de menor valor.

9.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das Propostas.

9.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinada, pelo Pregoeiro, a abertura do envelope de n.º 2, contendo os documentos de Habilitação de seu autor.

9.9. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal será excluída da etapa de lances.

9.9.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.10. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

Capítulo X – DA HABILITAÇÃO:

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante vencedora do certame para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

no edital.

10.1.1 No caso de ME e EPP que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

10.2. Constatando o Pregoeiro que a licitante atendeu plenamente a todas as exigências editalícias, esta será declarada vencedora do Pregão.

10.2.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, fica facultada ao MUNICIPIO DE TAPURAH a aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta da proponente em questão, sendo-lhe assegurada o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação que regula a matéria, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.2.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do Pregão.

10.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.3.1. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro(a) examinara a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem da classificação, ate a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo XI – DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

11.1. A formalização de impugnações, observados os prazos legais, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito na Avenida Rio de Janeiro, nº125, Centro — Tapurah – MT, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão, ou encaminhadas através do e-mail (www.licitacao@tapurah.mt.gov.br).

As impugnações e solicitação de esclarecimento deverão ser encaminhadas durante o horário de expediente no Departamento de Licitação das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

11.2. As Impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas e dúvidas serão disponibilizados na página da Internet www.tapurah.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento. As respostas serão também encaminhadas ao e-mail de onde partiu o questionamento.

Capítulo XII – DOS RECURSOS:

12.1. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.1.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.2. Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

12.3. Não serão aceitos recursos efetivados por meio de ligação telefônica, via e-mail ou verbal, devendo estes obrigatoriamente serem protocolados no Serviço de Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, sito na Avenida Rio de Janeiro esquina com a Rómualdo Allievi, nº125, Centro – Tapurah – MT, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela.

Capítulo XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a um ou mais licitantes, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que forem declarados vencedores dos ITENS, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

13.2. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

Capítulo XIV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis posteriores à notificação para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

14.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço, obrigando-se ainda a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos neste Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que após a expedição da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

- c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.

14.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

14.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Capítulo XV – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE TAPURAH:

15.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Capítulo XVI – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

16.1. Os pedidos serão realizados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

16.2 O prazo de entrega dos itens/produtos é de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva NAD (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Nota de Empenho.

16.3 Os produtos deverão ser entregues em local determinado pela secretaria em horário de expediente.

16.4 Correrão por conta da EMPRESA DETENTORA DA ATA todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

16.5 Os produtos licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

16.6 Se a qualidade do produto entregue não corresponder as especificações do objeto da licitação, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Capítulo XVII – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município promoverá, por meio do servidor designado pela secretaria, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, servidor este que anotará em registro próprio as eventuais ocorrências e falhas detectadas e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dada aos materiais adquiridos;

17.2 A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

Capítulo XVIII – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

18.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto do distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora com apresentação de Notas Fiscais daquele, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

18.1.1 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

18.1.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

18.2. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

18.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

Capítulo XIX – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

19.2. Durante a validade do registro de preços o MUNICIPIO DE TAPURAH não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

19.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o MUNICIPIO DE TAPURAH optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

19.3. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem atas com a Administração Pública Municipal, observado o direito a ampla defesa.

19.4 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

19.4.1 Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

g) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666/93.

19.4.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

19.5 A solicitação do fornecedor para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19.6 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.

19.7 A licitante detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

Capítulo XX – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. A licitante vencedora do processo licitatório será convocada para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

20.2. A licitante vencedora do processo licitatório deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, comparecer na Prefeitura de Tapurah para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente pregão e na legislação pertinente.

Capítulo XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (VINTE) DIAS após o recebimento definitivo do produto e o protocolo da NF pela secretaria requisitante no setor de protocolo da prefeitura, devidamente entregue, lançada no Departamento de Compras e Almoxarifado e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

21.1.1 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, combinando com o Protocolo ICMS 42/2009 ou conforme legislação vigente.

21.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto na referida modalidade;

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de de-**



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

pósito via banco conforme normatiza o edital.

21.3. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária indicada pela EMPRESA DENTORA DA ATA (agência, conta corrente e banco) na Nota Fiscal.

21.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2019 Registro de Preço 049/2019).

Capítulo XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1-O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na Instrução Normativa SCI Nº 28/2018, aprovada pelo Decreto Nº111/2018/GP/PMT, garantido o contraditório e a ampla defesa.

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação;

IV- declaração de inidoneidade;

V- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal:

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo nº 18, da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do artigo nº 18, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo inciso IV do artigo nº 18, da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018 que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.2- Advertência:

22.2.1- Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no §1º e §2º do artigo nº 14 da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

22.3- Multa:

22.3.1- Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no §1º e §2º do artigo nº 14 da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I do artigo nº 20, da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018,

III - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do artigo nº 18 e observado o princípio da proporcionalidade.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do artigo 20, do caput da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018.

§7º A sanção pecuniária prevista no inciso III do caput do artigo 20, da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4- Suspensão:

22.4.1- Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Tapurah, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

22.5- Declaração de Inidoneidade

22.5.1- Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo chefe do executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

§2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

22.6- Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002 – Pregão

22.6.1- Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.7- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa – SICAF, pela autoridade competente, de acordo com artigo nº 14 e 15 da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018.

22.8- A aplicação individual ou cumulada das sanções previstas no artigo nº18 da Instrução Normativa SCI Nº 28/2018 exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor por perdas e danos.

Capítulo XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

23.2. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

23.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. A apresentação da Proposta de Preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.7. O MUNICIPIO DE TAPURAH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da EMPRESA DETENTORA DA ATA para outras entidades.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

23.8. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Capítulo XXIV – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento.
- c) Anexo III - Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (na hipótese de o Licitante ser uma ME, EPP ou COOP);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- f) Anexo VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) Anexo IX – Modelo de Proposta.

Tapurah/MT, 14 de junho de 2019.

Shirley Maria Willers
Pregoeira
Port.550/2018/GP/PMT



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092.2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019 REGISTRO DE PREÇOS 049/2019

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	384431	DIESEL S10 – (abastecido na bomba)		120.000		
02	387847	GRAXA TAMBOR DE 170 KG ROLAMENTO MP2		10		
03	387875	ETANOL COMUM – (abastecido na bomba)		20.000		
04	387876	GASOLINA COMUM-SERÁ (abastecido na bomba)		100.000		
05	391344	DIESEL BS -500 COMUM- (tanque prefeitura)		200.000		
06	399312	DIESEL BS -500 COMUM- (abastecido na bomba)		150.000		

Valor Total R\$ (.....).

Este termo de referência foi elaborado pela Central de Compras com base nos preços de mercado.

PRAZO

- O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses.
- O diesel BS - 500 comum (tanque) deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT, no pátio da secretaria de obras, situada na Avenida Paraná, Bairro Centro, município de Tapurah.
- A gasolina, o etanol, o óleo diesel S10 e o óleo diesel BS 500, o abastecimento será contínuo, podendo ser diário, sendo que, os veículos deverão ser abastecidos diretamente na bomba de combustível do licitante vencedor, dentro do Município de Tapurah - MT, através da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT.
- Os demais itens a entrega serão de entrega imediata, conforme a necessidade das secretarias, através da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT.

METODOLOGIA

- A qualidade dos produtos será verificada e vistoriada pelo Servidor designado no contrato como fiscal de contrato.
- Menor Preço Por Item.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O proponente contratado deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme solicitação neste termo.
- É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tapurah.
- A Contratada deverá assegurar a garantia e qualidade dos produtos fornecidos e os mesmos deverão atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor, e que estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

- Não serão aceitos lubrificantes remanufaturados. Caso fique constatado que o produto é remanufaturado, a detentora da Ata será desclassificada, convocando-se as demais licitantes pela ordem de classificação.
- Independentemente da marca ofertada, será recusado todo e qualquer óleo lubrificante que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório, ou que apresente vícios de qualidade ocasionando impropriedades para o uso (dano aos componentes/partes dos veículos e máquinas ou prejuízo ao desempenho dos mesmos), cabendo ao licitante vencedor substituí-lo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pelas secretarias por meio de servidor designado. A Prefeitura Municipal de Tapurah fará a aferição do nível de qualidade mediante inspeção dos produtos.
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues em até 20 (vinte) dias contados a partir da data do protocolo da NF no setor de protocolo da prefeitura.

Tapurah-MT, 05 de junho de 2019.

Marco Antonio Norberto Felipe
Secretário Municipal de Saúde

Geovania Melchior Cesca
Secretaria de Educação, Esportes,
Lazer e Cultura

Jociane Luza Christoff
Secretaria de Assistência Social

Cesar Roberto Tirloni
Secretário de Infraestrutura e Obras

Cintia Fabiana Rincão
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente Desenvolvimento e Turismo

Paulo Gawska
Secretário de Administração, Gestão,
Finanças e Planejamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO II

[MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO]

PREGÃO N° 050/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Tapurah – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º 050/2019 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data,

Diretor ou Representante Legal
(reconhecer firma em cartório)

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO III

[MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019.**

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO IV

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFICIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº 127/2006)]*

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____, SSP/_____, e do CPF/MF nº_____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº_____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº.050/2019**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 127/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 127/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO V

[MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL]

(nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal, Sr.(a) brasileiro(a),(estado civil), empresário(a), portador da Cédula de Identidade sob o RGSSP/....., e do CPFresidente e domiciliado em(cidade/estado),.....
DECLARA, sob as penas da lei, do artigo 299 do Código Penal, de que teremos à Disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referencia.

Local e data,

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO VI

*[CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.]*

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

.....
(representante legal)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO VIII

[MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE]

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 REGISTRO DE PREÇO 049/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019

Aos xx dias do mês de xx de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE TAPURAH, com sede na Av. Rio de Janeiro, n.º125, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.253/0001-41, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Iraldo Ebertz**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 2752881-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 345.812.359-87, residente e domiciliado na Rua Roraima, n.º 391, bairro Jardim Juliana, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 REGISTRO DE PREÇO 049/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **xx/xx/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o registro de preços para futura e eventual **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT**, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:				CNPJ:		
Endereço:				Nº:		
Bairro:		Cidade:		CEP:		
Representante Legal:				CPF:		
Email:				Telefone:		
Item	Descrição	Qtd	Unid.	Vlr Unit	Vlr Total	Marca

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Tapurah mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 050/2019 Registro de Preço 049/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 050/2019 Registro de Preço 049/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

2.3 – A entrega do (s) item (s) deverá ser efetuada conforme capítulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 050/2019 Registro de Preço 049/2019.

2.4 – Todas as penalidades E as sanções contidas no Edital do Pregão 050/2019 Registro de Preço 049/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita através do servidor nomeado pela secretaria.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Tapurah adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Tapurah não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Tapurah convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Tapurah convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tapurah procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH**

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tapurah à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na dotação orçamentária das seguintes secretarias:

Gabinete

Secretaria de Administração

Secretaria de Obras

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação – Transporte Escolar

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar

Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo

Secretaria de Saúde

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas-TCE que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Tapurah, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

Fornecedor

Fiscal do contrato

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO – CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-3601/3547-3627

ANEXO IX

**MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 092.2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019 REGISTRO DE PREÇOS 049/2019**

**PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019 REGISTRO DE PREÇOS 049/2019**

A empresa razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), vem por meio deste, apresentar proposta para **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referencia, conforme segue abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	384431	DIESEL S10 – (abastecido na bomba)		120.000		
02	387847	GRAXA TAMBOR DE 170 KG ROLAMENTO MP2		10		
03	387875	ETANOL COMUM – (abastecido na bomba)		20.000		
04	387876	GASOLINA COMUM-SERA (abastecido na bomba)		100.000		
05	391344	DIESEL BS -500 COMUM- (tanque prefeitura)		200.000		
06	399312	DIESEL BS -500 COMUM- (abastecido na bomba)		150.000		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:.....

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Estão Incluso no valor da proposta todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	384431	DIESEL S10 – <i>(abastecido na bomba)</i>		120.000	4,21	505.200,00
02	387847	GRAXA TAMBOR DE 170 KG ROLAMENTO MP2		10	3.100,00	31.000,00
03	387875	ETANOL COMUM – <i>(abastecido na bomba)</i>		20.000	3,13	62.600,00
04	387876	GASOLINA COMUM-SERÁ <i>(abastecido na bomba)</i>		100.000	4,81	481.000,00
05	391344	DIESEL BS -500 COMUM- <i>(tanque prefeitura)</i>		200.000	3,80	760.000,00
06	399312	DIESEL BS -500 COMUM- <i>(abastecido na bomba)</i>		150.000	4,05	607.500,00

Valor Total R\$ 2.447.300,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Este termo de referencia foi elaborado pela Central de Compras com base nos preços de mercado.

PRAZO

- O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses.
- O diesel BS - 500 comum (tanque) deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT, no pátio da secretaria de obras, situada na Avenida Paraná, Bairro Centro, município de Tapurah.
- A gasolina, o etanol, o óleo diesel S10 e o óleo diesel BS 500, o abastecimento será contínuo, podendo ser diário, sendo que, os veículos deverão ser abastecidos diretamente na bomba de combustível do licitante vencedor, dentro do Município de Tapurah - MT, através da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT.
- Os demais itens a entrega serão de entrega imediata, conforme a necessidade das secretarias, através da emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa), expedido pela Prefeitura de Tapurah – MT.

METODOLOGIA

- A qualidade dos produtos será verificada e vistoriada pelo Servidor designado no contrato como fiscal de contrato.
- Menor Preço Por Item.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O proponente contratado deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme solicitação neste termo.
- É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tapurah.
- A Contratada deverá assegurar a garantia e qualidade dos produtos fornecidos e os mesmos deverão atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor, e que estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo.
- Não serão aceitos lubrificantes remanufaturados. Caso fique constatado que o produto é remanufaturado, a detentora da Ata será desclassificada, convocando-se as demais licitantes pela ordem de classificação.

- Independentemente da marca ofertada, será recusado todo e qualquer óleo lubrificante que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório, ou que apresente vícios de qualidade ocasionando impropriedades para o uso (dano aos componentes/partes dos veículos e máquinas ou prejuízo ao desempenho dos mesmos), cabendo ao licitante vencedor substituí-lo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pelas secretarias por meio de servidor designado. A Prefeitura Municipal de Tapurah fará a aferição do nível de qualidade mediante inspeção dos produtos.

- Efetuar o pagamento dos produtos entregues em até 20 (vinte) dias contados a partir da data do protocolo da NF no setor de protocolo da prefeitura.

Tapurah-MT, 05 de junho de 2019.

Marco Antonio Norberto Felipe
Secretário Municipal de Saúde

Geovania Melchior Cesca
Secretária de Educação, Esportes,
Lazer e Cultura

Jociane Luza Christoff
Secretária de Assistência Social

Cezar Roberto Tirloni
Secretário de Infraestrutura e Obras

Cintia Fabiana Rincão
Secretária Municipal de Meio
Ambiente Desenvolvimento e Turismo

Paulo Gawski
Secretário de Administração, Gestão,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO INICIAL 167/2019

Solicitante: Shirley Maria Willers
Pregoeira Oficial

Consultora: Cynthia Rodrigues Hasse – OAB/MT 12.537
Assessora Jurídica – Portaria nº 010/2017

Assunto: Análise jurídico-formal das minutas do edital e da ata de registro de preço que visa a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender as demandas das secretarias do município de Tapurah-MT.

Consta nos autos do Processo nº. 092.2019 a especificação do objeto (Solicitações, fl. 03) da presente licitação, cuja ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do referido instrumento. Constam, ainda, justificativa (fl. 04) e orçamentos da pretensa contratação (fls. 05-17). Vale ressaltar que não há a indicação das rubricas orçamentárias a serem utilizadas na contratação por se tratar de registro de preço (fl. 24).

Encaminhou-se a minuta do edital do Pregão Presencial nº 050/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e a minuta da ata de registro de preço para análise jurídico-formal, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

É o relatório.

Após a acurada análise das minutas do edital e da ata de registro de preço do pregão presencial, entende esta assessoria que ambos atendem aos requisitos constantes no parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520/02, e subsidiariamente no art. 40, da Lei 8.666/93, recomendando-se, por conseguinte, o regular prosseguimento dos atos licitatórios, atentando-se sempre aos princípios básicos reguladores dos procedimentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

O registro de preço por meio de pregão se mostra ser, de fato, o procedimento mais adequado à aquisição pretendida, já que não se sabe ao certo o quantitativo de combustíveis e lubrificantes que serão necessários para a frota do município, no período de um ano.

Assim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade e diante do esposado no art. 4º, inciso I, da Lei 10.520/02, ressalta-se a necessidade de publicação na imprensa oficial do resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo praticado pelo agente público.

Com base no exposto, é o presente parecer pela continuidade dos procedimentos, obedecendo-se sempre aos ditames legais.

Tapurah - MT, 13 de junho de 2019.

Cynthia Rodrigues
CYNTHIA RODRIGUES HASSE
OAB/MT 12.537